



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

CONTRATO Nº 049/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CALU PARK ESTACIONAMENTO LTDA.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo DR. PAULO MORENO CARVALHO titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado LOCATÁRIO, e a CALU PARK ESTACIONAMENTO LTDA., CNPJ nº 20.182.634/0001-10, Inscrição Municipal nº 65573, situada na situada à Avenida Itabuna, 1491 - Condomínio Gabriela Center, Ilhéus, Bahia, CEP 45.650-015, neste ato representada pela Sra. MARIA DE FÁTIMA BARLETTA REIS, portadora do documento de identidade nº 05.926.952-98, inscrita no CPF/MF sob o nº 546.289.626-34, vencedora da dispensa nº 089/2022, processo administrativo nº 006.0414.2022.0030888-52, doravante denominada LOCADOR, têm entre si justo e acordado o presente contrato de Locação Predial Urbana, que se regerá pela Lei Federal nº 8.245/91; pelo Decreto Estadual nº 9.940/05 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel urbano não residencial, situado na Avenida Itabuna nº 1.491, Centro, destinado ao funcionamento de Serviço Público Estadual da Procuradoria Geral do Estado- Núcleo Regional de Ilhéus.

**Parágrafo único** - A presente locação foi objeto da licitação na modalidade Dispensada nº 089/2022 de acordo com o inciso VII do art. 59 da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, conforme Processo nº 006.0414.2022.0030888-52, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08/10/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

A locação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contado a partir 01/11/2022, admitida a sua prorrogação, desde que firmado termo contratual aditivo e condicionado este, nos exercícios subsequentes, à existência de dotação orçamentária própria e a que as partes interessadas se pronunciem, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do seu término.

*Paulo Moreno Carvalho* *Maria de Fátima Barletta Reis*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O preço do aluguel mensal pactuado é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), valor incluso com condomínio e IPTU, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao mês vencido, mediante depósito na conta corrente nº 00001676-0, agência 1305 OP 003, do Banco Caixa Econômica Federal em nome do LOCADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

O aluguel mensal permanecerá fixo e irrealizável durante 12 (doze) meses. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência, será reajustado mediante a aplicação da variação do índice IGPM, e, no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único** - O período a ser considerado para verificação da variação ocorrida no indexador pactuado terá como termo inicial o dia da assinatura do Contrato e como termo final o dia imediatamente anterior ao do seu aniversário, perfazendo o total de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - FACULDADE DO LOCATÁRIO**

Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os aluguéis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

O LOCATÁRIO deverá manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, conforme termo de vistoria no ato de recebimento, anexado ao presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo primeiro** - Obriga-se o LOCADOR a executar no imóvel locado as reparações de que venha o mesmo a necessitar, que não constituam encargo do LOCATÁRIO, nos termos da alínea "a", do caput desta Cláusula.

**Parágrafo segundo** - O LOCATÁRIO poderá realizar obras de adaptação ou reforma no imóvel ora locado, caracterizadas como acessões ou benfeitorias necessárias ou úteis, com vistas à sua utilização, independente de notificação ou manifestação prévia do LOCADOR, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem afetar a estrutura e o funcionamento do imóvel.

*Barcellos* *Adriano*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**Parágrafo terceiro** - Na impossibilidade de levantamento das acessões ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO é devida a sua indenização, pelo LOCADOR, a ser efetivada mediante compensação nos aluguéis ainda no curso do presente contrato.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de não realização da compensação mencionada no parágrafo anterior, fica assegurado ao LOCATÁRIO o exercício do direito de retenção, até a efetiva indenização pelo LOCADOR, das acessões ou benfeitorias no imóvel.

**Parágrafo quinto** - As benfeitorias voluptuárias serão indenizadas pelo LOCADOR, quando por ele previamente autorizadas.

**Parágrafo sexto** - Finda a locação, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pelo LOCATÁRIO, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações e compensações não enquadradas nos parágrafos anteriores, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todo o imóvel e assinado pelos contratantes.

**CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTOS**

Taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do LOCADOR, obrigando-se o LOCATÁRIO a pagar as despesas ordinárias de condomínio, IPTU, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

**CLÁUSULA NONA - SUBLOCAÇÃO/CESSÃO**

Sem prévio e escrito consentimento do LOCADOR, fica o LOCATÁRIO proibido de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

**Parágrafo único** - O presente Contrato obriga aos contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o LOCADOR a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou motivo de força maior, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, desde que justifique a natureza ou o interesse do Serviço Público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

**Parágrafo único** - Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.

*M. Barros*  
*Bamardes*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 092	Programa 315	P/A/OE 2416
Região/planejamento 9900	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 154/300	Tipo de recurso orçamentário Normal	

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:

- considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;
- considerar rescindido o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º Fica indicada como gestora deste Contrato a servidora **Gilmara Azevedo da Conceição**, matrícula: 06.510.0459-9.

§2º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Luana Rosário Santos**, matrícula: 92.0342-14.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO**

O presente Contrato fica sujeito à legislação vigente que regula as locações prediais urbanas, ao Decreto Estadual nº 9.440/05 e à disciplina da Lei Estadual nº 9.433/05, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

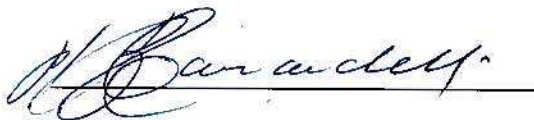


**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de novembro de 2022.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

 PIP 

**CALU PARK ESTACIONAMENTO LTDA**



**Testemunha**



**Testemunha**



# Calu Park Estacionamento

Ilhéus, 09 de Junho de 2022

A

Prezado Senhor,

O empreendimento CALU PARK ESTACIONAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.182.634/0001-10, com endereço na Avenida Itabuna, nº 1.491, Centro. Vem através desta, enviar proposta abaixo – aos cuidados de Soraya Lima, gerente administrativa.

#### **PROPOSTA DE LOCAÇÃO CONDOMÍNIO GABRIELA CENTER – ILHÉUS – BAHIA**

- a) Endereço: Av. Itabuna, 1491 – Condomínio Gabriela Center – Ilhéus – Bahia – CEP 45650-015
- b) Sala nº 123 a 130- 349,45m<sup>2</sup>, 1º pavimento
- c) Banheiros- 35,72m<sup>2</sup>
- d) Copa-16,10m<sup>2</sup>
- e) Valor mensal da locação = R\$ 8.200,00(oito mil e duzentos reais) – valor incluso com condomínio e IPTU- reajustável anualmente pelo índice IGPM ou IGPI da FGV.

#### **DOCUMENTOS SOLICITADOS:**

- a) Ato constitutivo e última alteração contratual;
- b) CNPJ
- c) Cópia autenticada de RG e CPF do titular ou responsável;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de inscrição do CPF dos sócios ou do responsável,
- f) Fiador (cópia de RG, CPF e comprovante de residência)
- g) Documento que comprove a designação do representante legal;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa
- i) Certidão de regularidade Fiscal; (sócios e fiador)
- j) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS; (sócios e fiador)
- k) Antecedentes criminais; (sócios e fiador)
- l) Certidão de títulos e protestos, (sócios e fiador)
- m) Certidão cível, (sócios e fiador)
- n) Certidão federal, (sócios e fiador)
- o) Imposto de Renda (sócios e fiador)-cópia
  
- p) Informações bancárias (sócio e fiador)

Atenciosamente,

  
Soraya Lima  
Administração

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 028/2022 (SETRE/SUDESB)**  
A Comissão de Licitação da SUDESB, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o julgamento de habilitação da licitação acima referida, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DA GRAMA SINTÉTICA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE LAGOA REAL E IMPLANTAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA NO ESTÁDIO DE FUTEBOL DE ITAQUARA - BAHIA**. Empresa habilitada conforme o PARECER TÉCNICO DOEE Nº 0230/2022: MARTORE CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inabilitada: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Desde já, fica aberto o prazo legal para interposição de recurso, estando franqueada vista a documentação. Salvador/BA. 04/11/2022 - Sueli Cristina Leandro Mascarenhas - Presidente da Comissão em exercício.

## RECURSOS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SOA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 41.395.741/0001-04 - Lote 11, - Processo 009.0186.2022.0050961-12**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é Registro de Preços de Eletrodomésticos para Salvador e Região Metropolitana - BA, **03/11/2022 - EDELVINO DA SILVA GOES FILHO, Secretário de Estado.**

**INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2022 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO**  
O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 4º, III, do Decreto Estadual nº 19.896/2020, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.773.990/0001-02- Lotes 01 e 10, - Processo 009.0186.2022.0051559-92**, na licitação acima referenciada, cujo objeto é Registro de Preços de Eletrodomésticos para Salvador e Região Metropolitana - BA, **03/11/2022 - EDELVINO DA SILVA GOES FILHO, Secretário de Estado.**

### SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DA BAHIA-SESAB  
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS DE REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços relativos à realização de Cirurgias Eletivas, com base na Estratégia do Programa Estadual de ampliação de Acesso às Cirurgias Eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).  
A Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005, Instrução nº. 003/2016 e Portaria nº 221, publicada no DOE de 02 de abril de 2021, com as alterações dispostas nas Portarias nº 163 e 164 de 11 de março de 2022, ocorrida no Diário Oficial do Estado - DOE de 12 de março de 2022, e republicada no DOE de 24 de março de 2022, Portaria nº 216 publicada no DOE de 12 de abril de 2022, Portaria nº 815 publicada no DOE de 10 de setembro de 2022. Regulamento específico e disposições do Instrumento Convocatório nº 003/2016, decide declarar habilitada a empresa: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA-UNIDADE SAPEAÇU, CNPJ: 15.194.004/036-5, para prestação dos serviços em epígrafe. Comissão de Permanente de Credenciamento - SUREGS. Salvador, 04 de novembro de 2022.

**EGBA**  
**GESTÃO DOCUMENTAL**  
EGBA: 71 3117 2517/2535 • www.egba.ba.gov.br

## CONTRATOS

### CASA CIVIL

**CASA CIVIL**  
**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 20/2022 - CONTRATO Nº 01/2021**  
Processo: SEI Nº 014.1517.2022.0003701-71. Contratante: O Estado da Bahia, através da Casa Civil - Contratada: **2W COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**. Objeto: Acréscimo ao valor original do contrato nº 01/2021 no percentual de 25%, (vinte e cinco por cento) perfazendo o valor global atualizado estimado de R\$57497,19 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária/Gestora: 14.101/0004 - Projeto Atividade: 4304- Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39 - Fonte: 100/300. Salvador: 04.11.2022.

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**RESUMO DE CONTRATO**  
Processo SEI nº 006.0414.2022.0030888-52  
Contrato nº PGE 049/2022  
Locatário: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Locador: **CALU PARK ESTACIONAMENTO LTDA**  
Objeto: Locação do imóvel urbano não residencial, situado na Avenida Itabuna nº 1.491, Centro, destinado ao funcionamento de serviço público estadual da Procuradoria Geral do Estado - Núcleo Regional de Ilhéus, no valor mensal estimado de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes -154/300, Projeto/Atividade - 2416, Elemento da Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 01/11/2022.  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN/ILHÉUS  
Gestora: Gilmara Azevedo da Conceição Souza  
Fiscal: Luana Rosário Santos.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 045/2021)**  
Processo nº 006.7550.2021.0035717-69  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **EDSON AIRES OLIVER**  
Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 08/11/2022 e término em 07/11/2023, no valor global estimado de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 100/154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 017/2022**  
**Processo SEI nº: 009.0231.2021.0046642-11. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022. Contratante: Empresa Gráfica da Bahia, com intervenção do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da EGBA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30.12.2022. Valor Total Estimado: R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais). As despesas para pagamento do Contrato acima citado serão custeadas com recursos declarados pela Empresa Gráfica da Bahia. Assinatura: 04.11.2022.**

### Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB

AFM	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
09.900.00032/2022	Repremig Ltda	30.510.368/0002-51	3.173,00

Salvador, 04.11.2022 - José Muniz Rebouças - Diretor Executivo

**EGBA**  
**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br